

## ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA ANUÊNCIA DE IMPORTAÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

ANALYSIS OF LEGAL PROCEDURES FOR IMPORT CONSENT IN BRAZIL:  
CHALLENGES AND PERSPECTIVES

ANÁLISIS DE PROCEDIMIENTOS LEGALES PARA EL CONSENTIMIENTO DE  
IMPORTACIÓN EN BRASIL: DESAFÍOS Y PERSPECTIVAS

Susane Pereira Nascimento<sup>1</sup>  
Cinthia Portugal Valério da Silva<sup>2</sup>  
Ali Antônio Abrão Junior<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este artigo analisou os desafios enfrentados por importadores no Brasil em relação aos processos de anuência, com o objetivo de propor soluções que melhorem a eficiência desses procedimentos, otimizando o comércio internacional e a competitividade das empresas. A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa e um estudo de caso, focando na análise detalhada de um processo de importação específico. Por meio dessa análise, foram identificados obstáculos significativos, como a complexidade burocrática e os entraves para obter anuências de órgãos regulatórios. Um dos principais desafios foi o processo de anuência realizado pelo IBAMA, que causou atrasos no desembarque aduaneiro devido à exigência de inspeção física e ao longo período de armazenamento. Em contraste, o processo de anuência do MAPA, realizado por meio do Portal Único, mostrou-se mais ágil e eficiente. O estudo destacou a importância de um planejamento cuidadoso e da conformidade com as normas regulatórias para evitar custos extras e atrasos. A pesquisa concluiu que, embora a anuência seja essencial para garantir a segurança nas importações, a burocracia e a falta de integração entre os órgãos envolvidos representam obstáculos consideráveis. A modernização do sistema de anuência, com a ampliação do Portal Único, digitalização dos processos, a simplificação das normas e maior colaboração entre setor público e privado, é vista como uma necessidade urgente para aumentar a eficiência e a competitividade do Brasil no comércio global.

1732

**Palavras-chave:** Anuência de importação. Comércio exterior. Burocracia. Competitividade. Modernização dos processos.

<sup>1</sup>Assistente de Importação, Graduada em Logística, pelo Centro Universitário Senac, Discente de Tecnologia em Comércio Exterior da Faculdade de Tecnologia da Zona Leste – FATEC - Centro Paula Souza.

<sup>2</sup>Discente de Tecnologia em Comércio Exterior da Faculdade de Tecnologia da Zona Leste - FATEC- Centro Paula Souza.

<sup>3</sup>Advogado, Especialista em Direito Público com ênfase em Gestão Pública, pelo Damásio Educacional, Especialista em Direito Empresarial e Direito Digital pela Faculdade Legale, Docente da Faculdade de Tecnologia de Itaquaquecetuba e Zona Leste – FATEC – Centro Paula Souza. Orcid <https://orcid.org/0009-0009-2748-6788>.

**ABSTRACT:** This article analyzed the challenges faced by importers in Brazil regarding approval processes, aiming to propose solutions that improve the efficiency of these procedures, optimizing international trade and the competitiveness of companies. The research used a qualitative approach and a case study, focusing on the detailed analysis of a specific import process. Through this analysis, significant obstacles were identified, such as bureaucratic complexity and barriers to obtaining approvals from regulatory agencies. One of the main challenges was the approval process conducted by IBAMA, which caused delays in customs clearance due to the requirement for physical inspection and the long storage period. In contrast, the approval process by MAPA, conducted through the Single Portal, proved to be more agile and efficient. The study emphasized the importance of careful planning and compliance with regulatory standards to avoid extra costs and delays. The research concluded that, although approval is essential to ensure safety in imports, bureaucracy and the lack of integration between the involved agencies represent considerable obstacles. The modernization of the approval system, with the expansion of the Single Portal, digitalization of processes, simplification of regulations, and greater collaboration between the public and private sectors, is seen as an urgent need to increase Brazil's efficiency and competitiveness in global trade.

**Keywords:** Import consent. Foreign trade. Bureaucracy. Competitiveness. Modernization of processes.

**RESUMEN:** Este artículo analizó los desafíos enfrentados por los importadores en Brasil con respecto a los procesos de autorización, con el objetivo de proponer soluciones que mejoren la eficiencia de estos procedimientos, optimizando el comercio internacional y la competitividad de las empresas. La investigación utilizó un enfoque cualitativo y un estudio de caso, centrado en el análisis detallado de un proceso de importación específico. A través de este análisis, se identificaron obstáculos significativos, como la complejidad burocrática y las barreras para obtener autorizaciones de los organismos reguladores. Uno de los principales desafíos fue el proceso de autorización realizado por IBAMA, que causó retrasos en el despacho aduanero debido a la exigencia de inspección física y al largo período de almacenamiento. En contraste, el proceso de autorización del MAPA, realizado a través del Portal Único, resultó ser más ágil y eficiente. El estudio destacó la importancia de una planificación cuidadosa y el cumplimiento de las normativas regulatorias para evitar costos adicionales y retrasos. La investigación concluyó que, aunque la autorización es esencial para garantizar la seguridad en las importaciones, la burocracia y la falta de integración entre los organismos involucrados representan obstáculos considerables. La modernización del sistema de autorización, con la ampliación del Portal Único, la digitalización de los procesos, la simplificación de las normativas y una mayor colaboración entre los sectores público y privado se ve como una necesidad urgente para aumentar la eficiencia y la competitividad de Brasil en el comercio global.

1733

**Palabras clave:** Consentimiento de importación. Comercio exterior. Burocracia. Competitividad. Modernización de procesos.

## I. INTRODUÇÃO

O comércio exterior vem desempenhando um papel crucial na economia brasileira sendo, fundamental para o crescimento e desenvolvimento do país. No entanto, a complexidade dos procedimentos legais relacionados à anuência de importação pode representar um desafio significativo para as empresas que buscam operar de forma eficiente no mercado global. Este estudo se justificar pela necessidade de compreender e analisar os problemas burocráticos e

legais que impactam a importação do Brasil, com o objetivo de contribuir para a discussão sobre a modernização e eficiência dos processos de anuênciam.

A importação de produtos no Brasil está sujeita a um conjunto complexo de normas e regulamentos, sendo diversos órgãos anuentes que desempenham o papel fundamental na fiscalização e autorização desses processos. A necessidade de anuênciam de importação visa garantir a segurança, conformidade e a qualidade dos produtos em conformidade com as legislações nacionais e internacionais

O problema central deste estudo pode residir na análise e identificação dos principais desafios que são enfrentando pelos importadores em relação aos procedimentos legais de anuênciam. Questões como sobreposição exigências, a falta de clareza nas normas e a comunicação define entre os órgãos anuentes são os aspectos que precisam ser investigados para entender como esses fatores podem afetar competitividade das empresas no comércio exterior.

A metodologia adotada para esse estudo de caso envolve uma abordagem qualitativa com a revisão, de documentos e análise de literatura. Serão utilizados relatórios de instituição, como a Confederação Nacional da Indústria (CNI), artigos acadêmicos e documentos oficiais relacionados à gestão de riscos e os procedimentos de anuênciam no comércio exterior. A análise crítica das informações coletadas permitirá identificar os principais desafios e as perspectivas que podem contribuir nos processos de importação. 1734

O objetivo geral desse estudo é identificando os desafios enfrentados por importadores e propondo possíveis soluções para a aprimorar esses processos. os objetivos específicos incluem: i) Analisar os entraves burocráticos e legais que impactam a eficiência dos procedimentos de anuênciam, ii) Avaliar os custos associados à anuênciam de importação e seu impacto na competitividade das empresas. iii) Propor recomendações para a modernização e simplificação dos processos anuênciam. iv) Identificar os principais órgãos anuentes envolvidos nos processos de importação e as suas respectivas funções.

Os métodos utilizados neste estudo incluem análise qualitativa de documentos e revisão de literatura especializada. A pesquisa será feita baseada em fontes secundárias, como publicações de órgãos governamentais, artigos acadêmicos e relatórios institucionais. A coletar e análise crítica dessas fontes permitirá uma compressão abrangente dos desafios e perspectivas relacionadas aos procedimentos de anuênciam de importação no Brasil, auxiliando na formulação de recomendação viáveis e práticas para melhoria do sistema.

Com essa estrutura o trabalho, busca não apenas identificar os problemas, mas também oferecer as soluções que possam facilitar o comércio exterior e impulsionar a competitividade das empresas brasileiras.

## 2. METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa pode ser definida como o conjunto de métodos, técnicas e procedimentos empregados para conduzir uma investigação científica ou acadêmica, visando à obtenção de novos conhecimentos ou à resolução de um problema específico. Na elaboração deste estudo, foram utilizadas revisões bibliográficas e ferramentas de pesquisa exploratória, com o objetivo de aproximar ao máximo a análise da realidade apresentada (Abrão Junior, 2025).

A importação de produtos sujeitos a controle governamental exige a anuência de órgãos reguladores para garantir a conformidade com normas sanitárias, ambientais e de segurança. Em alguns casos, a operação depende da aprovação de mais de um órgão, tornando o processo mais complexo e desafiador para as empresas importadoras.

### 2.1 METODOLOGIA ADOTADA

Para a pesquisa baseia-se em uma abordagem de qualitativa usando como método um estudo de caso. Que vai trazer a análise documental dos requerimentos de importação mais profunda de um caso em específico, suas etapas e complexidade.

---

1735

### 2.2 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DOS MÉTODOS

Diante desse contexto, este estudo de caso analisa uma operação de importação que exigiu dupla anuência de órgãos distintos – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos (MAPA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). O objetivo é compreender os desafios enfrentados, os prazos envolvidos e as estratégias adotadas para garantir a regularização da importação e se houver atrasos ou penalidades.

A escolha deste caso se justifica pela crescente demanda por produtos regulados e a necessidade de otimização dos processos de importação dentro do compliance regulatório. A pesquisa busca contribuir para o entendimento dos trâmites burocráticos, propondo insights que

possam auxiliar importadores e operadores logísticos na gestão de processos sujeitos à dupla anuênciam.

### 3. RESULTADOS E DICUSSÃO

O estudo de caso abordará um processo de importação realizado recentemente pelo importador “M” de um produto da categoria de alimentos, mais especificamente, da área de análise animal, tendo como uso proposto produto de origem animal comestível.

Inicialmente, o produto possuía anuênciam apenas de um órgão regulador, o MAPA, mas após uma mudança na IN, passou a ter dupla anuênciam, o que gerou uma série de desafios para o deferimento da LI, o desembarque da carga e a nacionalização da mesma após chegar na aduana brasileira.

Dados do produto:

NCM: 0303.81.14

Descrição: Em pedaços, sem pele

Nome: PEIXE CONGELADO LOMBOS EM PEDAÇOS SEM PELE DE CAÇÃO-AZUL

Espécie: PRIONACE GLAUCA

Número do Registro do Produto: 107 / R029101P

Pais de procedência: PORTUGAL - PT

Modal de transporte: A - Marítimo

Quantidade a ser importada: 21.910 KG

1736

#### Imagen 1 – Consulta de Tratamento Administrativo da NCM

Consulta sobre Importação - NCM 0303.81.14

Código	Órgão	Descrição
I0011	IBAMA	Operação ainda não disponível para importação por DUIMP no Portal Único Siscomex. Necessária licença de importação (LI) por meio do Siscomex LI/DI.
I0013	MAPA	Operação ainda não disponível para importação por DUIMP no Portal Único Siscomex. Necessária licença de importação (LI) por meio do Siscomex LI/DI.
I1048	DECEX	Operação impedida se: <ul style="list-style-type: none"><li>• Condição da mercadoria for uma das opções: 2.</li></ul>
I1011	DECEX	Operação ainda não disponível para importação por DUIMP no Portal Único Siscomex. Necessária licença de importação (LI) por meio do Siscomex LI/DI se: <ul style="list-style-type: none"><li>• Fundamento legal for uma das opções: 1115.</li></ul>

Fonte: Portal Único Siscomex – (2025)

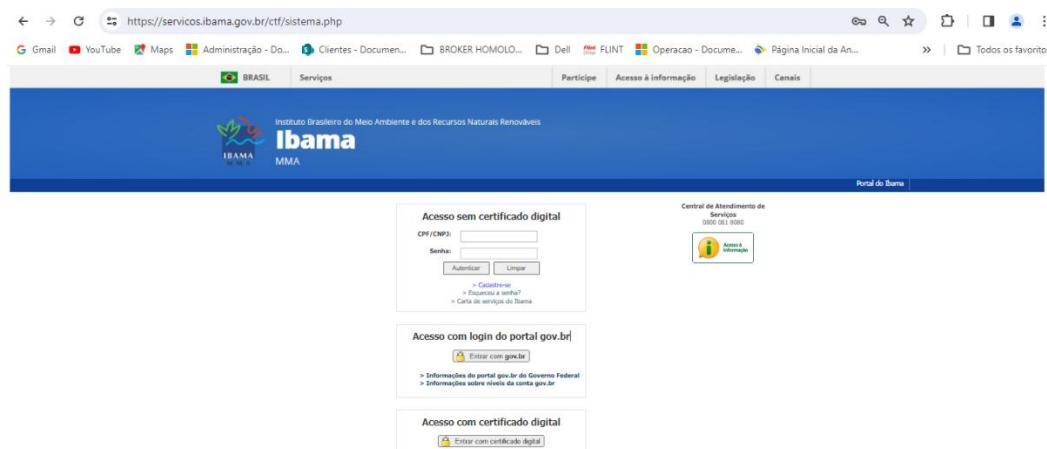
A importação da mercadoria é realizada por meio de um despachante aduaneiro, que é responsável pelos documentos e processos de anuência até a entrega da mercadoria ao importador após o desembarque. O analista responsável pelo processo mencionou que este produto, em específico não era importado a quase 1 ano devido às alterações no processo de anuência que geraram dúvidas e insegurança ao importador.

Comunicamos que a partir de 01/03/2024 serão promovidas as seguintes alterações no tratamento administrativo aplicado às importações de produtos classificados nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul abaixo relacionados, sujeitos à anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA: 4.03038114 - Em pedaços, sem pele. Departamento de Operações de Comércio Exterior Categoria Importação (Notícia Siscomex Importação nº 10 DE 28/02/2024).

Após o recebimento dos documentos, ficou claro que a questão aduaneira exigia uma LI e duas LPCOs, do IBAMA e do MAPA. Porém, a notícia não mencionava nem especificava os documentos e procedimentos necessários para a entrada da LPCO do IBAMA, uma vez que esta não é realizada pelo Portal Único Siscomex, como é o caso da do MAPA, mas sim no SEI, um portal próprio do órgão.

**Imagem 2** – Página Inicial de Serviços do IBAMA

1737



**Fonte:** Serviços IBAMA – (2025)

O documento que trouxe elucidação acerca de que documentos seria necessário o importador solicitar a origem e reunir para dar entrada na anuência IBAMA do produto foi a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023, previsto em seu capítulo III sobre importação no artigo 8º publicado em: 23/11/2023 que vai dizer:

Art. 8º Para a importação de produtos e subprodutos de *Prionace glauca*, os seguintes documentos deverão ser apresentados no ato da solicitação de requerimento no sistema Siscites: I - Cadastro Técnico Federal (CTF) na categoria de importação ou exportação

de fauna nativa brasileira código 20-21; II - cópia do certificado de Regularidade CTF; III - Licença Cites de Origem, emitida pelo país exportador; IV - requerimento preenchido e encaminhado ao Ibama, via o sistema Siscites; V - Nota fiscal internacional e Romaneio de Carga; VI - cópia do documento Introdução Procedente do Mar-IPM, emitida conforme exigido na 6º Resolução da 14º Conferência das Partes (Revista na 16º Conferência das Partes), quando for o caso.

Então, o importador se depara com mais um desafio: o é o primeiro documento mencionado na IN e qual a sua respectiva finalidade?

Cadastro Técnico Federal (CTF) - Trata-se do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades sob controle ambiental têm obrigação de se inscrever no CTF/APP.

Art. 10. São obrigadas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

- I - A atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;
- II - À extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; e
- III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

[...]

Art. 20. A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais será realizada pela pessoa física ou jurídica por meio de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Ibama na internet. 1738

Código	Descrição
20-55	Criação científica de fauna exótica e de fauna silvestre - Res. Conama nº 489/18: art. 4º, III
20-6	Exploração de recursos aquáticos vivos
20-21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira
20-22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira
20-5	Utilização do patrimônio genético natural

A entrada da LPCO MAPA ocorreu através do Portal Único no dia 03/03/2025 às 09:04, e o deferimento ocorreu em 05/03/2025, às 16:01 - Processo deferido nos termos do item 22.3 do OFÍCIO - CIRCULAR CONJUNTO Nº 01/DIPOA-DTEC/2024. “Processo parametrizado para conferência documental e dispensado de verificação física, nos termos da IN SDA 118/2021 Ressalta-se que, esse processo é passível de auditoria. A rotulagem dos produtos deve estar em conformidade com as legislações específicas”.

**Imagem 3 – Descritivo de Multa aplicada na Declaração de Importação - DI**

Adição	Tipo	Mensagem
000	A	PAGAMENTO DE MULTA - DI COM MULTA ADMINISTRATIVA POR CONTER LI COM RESTRIÇÃO DE EMBARQUE

**MULTA APLICADA AO SETOR ADUANEIRO COM REDUÇÃO: VALOR: R\$ 2.500,00**

**Fonte:** Sistema conexos (2025).

**Imagem 4 – Página do processo para anuência no site SEI IBAMA**

Processo / Documento	Tipo	Data	Unidade	Ações
22688212	Documento	11/03/2025	Edoc-SANTOS-SP	
22688216	Anexo	11/03/2025	Edoc-SANTOS-SP	
22688221	Anexo	11/03/2025	Edoc-SANTOS-SP	
22688222	Anexo	11/03/2025	Edoc-SANTOS-SP	
22688224	Anexo	11/03/2025	Edoc-SANTOS-SP	
22688226	Rebto Eletrônico de Protocolo	11/03/2025	Edoc-SANTOS-SP	

**Fonte:** SEI IBAMA – (2025)

**Imagem 5 – Descritivo de anuências no documento da Licença de Importação - LI**

**Andamento das Anuências**

**Anuência 1**

**Órgão Anuente:** IBAMA  
**Tratam. Administrativo:** MERCADORIA  
**Situação:** DEFERIDA  
**Data da Situação:** 26/03/2025  
**Hora da Situação:** 07:13  
**Validade da Anuência para Embarque:** 24/06/2025  
**Validade da Anuência para Despacho:** 24/06/2025  
**Diagnóstico do Anuente:**  
 LI deferida após conferência física no Terminal DP Word na Cidade de Santos conforme relatório Sei nº 22849691 em 24/03/2025 onde foram apresentados o Cites de Origem endossado e o Cites do Brasil, equipe formada pelos AAF s Roberto Reis dos Santos e Luís Marcio Cordeiro.  
 documentação apresentada de acordo com as normas vigentes  
**Andamento da Anuência tem restrição de data de embarque:** 24/02/2025

**Anuência 2**

**Órgão Anuente:** MAPA  
**Tratam. Administrativo:** MERCADORIA  
**Situação:** DEFERIDA  
**Data da Situação:** 05/03/2025  
**Hora da Situação:** 16:01  
**Validade da Anuência para Embarque:** 03/06/2025  
**Validade da Anuência para Despacho:** 01/09/2025  
**Diagnóstico do Anuente:**  
 Análise documental conforme. Processo deferido nos termos do item 22.3, do OFÍCIO - CIRCULAR CONJUNTO Nº 01/DIPOA-DTEC/2024. Processo parametrizado para conferência documental e dispensado de verificação física, nos termos da IN SDA 118/2021. Ressalta-se que, esse processo é passível de auditoria. A rotulagem dos produtos devem estar em conformidade com as legislações específicas. Este parecer foi emitido pela Central de análise remota - ANIMAL - VIGIAGRO.

**Fonte:** Sistema conexos (2025).

**Imagen 6 – Lançamento de despesa de taxa de anuênciia no processo**

Itens Pagamento						
	Código	Tipo Despesa	Apelido	Valor Item	Status	E
1	1 000624	TAXA LI IBAMA	IBAMA	100,40	Pago	D

**Fonte:** I-Broker System – (2025)

Segue abaixo algumas fotos que documentam a inspeção física realizada junto ao Terminal em Santos:

**Imagen 7 – Fotos do container fechado, container aberto e da caixa do produto**


**Fonte:** Despachante Luís Renato – Terminal EMBRAPORT (2025)

### 3.1 Conclusão do estudo de caso

O estudo de caso evidencia os desafios enfrentados no processo de importação da carga, destacando os principais pontos de atraso e as implicações para o desembaraço aduaneiro. A entrada da LPCO MAPA no Portal Único ocorreu de maneira rápida, sendo deferida em 05/03/2025. No entanto, o processo de anuênciia do IBAMA, iniciado no SEI em 11/03/2025, apresentou um longo período até a finalização, devido à inspeção física realizada no terminal e ao armazenamento da carga até o desembaraço final, em 24/03/2025. Além disso, houve a cobrança de uma taxa de R\$100,40 referente ao IBAMA.

A carga, que embarcou em 03/02/2025 no porto de Leixões, em Portugal, só chegou ao porto de Santos em 24/02/2025. Contudo, o processo foi efetivamente desembaraçado e registrado apenas em 26/03/2025, ou seja, 32 dias após a presença da carga no Brasil. Esse longo tempo de desembaraço, em grande parte devido às exigências e processos do IBAMA, gerou um

atraso considerável no processo de importação, o que provavelmente impactou os custos e a eficiência do fluxo logístico da operação.

Dessa forma, o processo enfrentou custos adicionais significativos, como demurrage, armazenagem e multa de LI (Licença de Importação). O embarque ocorreu sem a devida autorização prévia do IBAMA, o que viola o procedimento correto, no qual a autorização do órgão ambiental deve ser obtida antes da autorização de embarque na origem. Como resultado, todo o trâmite de deferimento do MAPA e o deferimento efetivo do IBAMA ocorreram com a carga já em território nacional, o que gerou esses custos extras e complicou ainda mais o processo.

Este caso ressalta a importância de uma gestão eficiente do tempo e do cumprimento das exigências regulatórias. A falta de conformidade com as etapas obrigatórias, como a obtenção da anuência do IBAMA antes do embarque, pode gerar atrasos, custos adicionais e complicações logísticas. Para empresas envolvidas em processos de importação de produtos sujeitos a regulamentações específicas, a antecipação e o planejamento dessas etapas, bem como a otimização das interações com as plataformas e órgãos responsáveis, são fundamentais para garantir a eficiência e reduzir os custos operacionais.

---

1741

#### 4. INTRODUÇÃO AOS PROCEDIMENTOS LEGAIS DE ANUÊNCIA NA IMPORTAÇÃO NO BRASIL

##### 4.1 Contextualização

A importação de produtos, bens e mercadorias no Brasil está sujeita a uma série de regulações, exigências e normas que garantem a segurança, conformidade e regularidade das mercadorias que ingressam no país. Esses procedimentos destacam os processos de anuência, que podem envolver a aprovação prévia dos órgãos reguladores antes que a importação seja efetivada. Os órgãos anuentes desempenham um papel essencial na fiscalização e no controle aduaneiro nos setores específicos. No entanto, entender o funcionamento desses processos é importante e essencial para as empresas que lidam com o comércio exterior e realizam operações internacionais.

##### 4.2 A definição de anuência

A anuência de importação, referente ao processo de autorização prévia, é determinada por entidades governamentais e realizada antes da liberação das mercadorias. Os procedimentos

são necessários para produtos que exigem fiscalização específica, como produtos químicos, bens culturais, alimentos, armamentos, medicamentos, entre outros. Os órgãos anuentes garantem que os produtos atendam à legislação vigente e não representem risco ao meio ambiente, à defesa, à economia, à segurança nacional e à saúde pública.

Esta anuência se dá por meio de Licença de Importação, também conhecida como LI, um documento utilizado por pessoa física ou jurídica que deseja realizar importação, após a verificação de procedimentos e normas legais o Governo autoriza a importação e nacionalização dela. O Registro da Licença de importação é feito por intermédio do Siscomex onde serão submetidas informações indispensáveis acerca da mercadoria a ser importada, e da operação como um todo, moeda, *incoterm* e informações do exportador e importador. Conforme IN/SRF nº 680/2006 esta possui um prazo de até 60 dias para ser analisada pelo órgão competente.

Art. 6º A verificação do cumprimento das condições e exigências específicas a que se refere o art. 512 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, inclusive daquelas que exijam inspeção da mercadoria, conforme estabelecido pelos competentes órgãos e agências da administração pública federal, será realizada exclusivamente na fase do licenciamento da importação.

A depender do órgão anuente ainda se faz necessário dar entrada em um pedido de Licença, Permissão, Certificado ou Outro Documento (LPCO) realizado mediante dossiê do Portal Único Siscomex, onde é feito a vinculação da Licença de Importação correspondente, preenchimento do formulário e anexação de documentos pertinentes ao processo de importação, além de que alguns órgãos como a Anvisa por exemplo, precisa ser feito o pagamento de uma GRU para análise e deferimento da LPCO e consequentemente da Licença de Importação e autorização para desembarque do material.

1742

Art. 572. Quando se tratar de mercadoria sujeita a controle especial, a depósito ou a pagamento de qualquer ônus financeiro ou cambial, o desembarque aduaneiro dependerá do prévio cumprimento dessas exigências.

DECRETO Nº 6.759, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009.  
Art. 8º A retirada de amostra para realização da inspeção referida no art. 6º deverá ser averbada em termo próprio com as assinaturas do importador ou de seu representante, do servidor responsável pela inspeção e do depositário e, havendo acompanhamento fiscal, do representante da SRF.

Art. 9º Os relatórios ou termos de verificação de mercadoria lavrados por servidores dos órgãos e agências da administração pública federal a que se refere o art. 6º poderão servir como elemento comprobatório da identificação e quantificação das mercadorias inspecionadas, para os fins da fiscalização aduaneira.

IN SRF nº 680/2006.

O tempo de análise e resposta pode durar até 30 dias, podendo variar dependendo do órgão responsável pela entrada do pedido de LPCO. Pode haver a imposição de exigências,

assim como a realização de inspeção física da carga ou coleta de amostras para o deferimento do dossiê.

#### 4.3 A importância dos órgãos anuentes

Órgãos anuentes são responsáveis por conceder permissões e analisar a entrada de determinados produtos no país. No entanto, de acordo com a IN/SRF nº 680/2006 os principais órgãos anuentes no Brasil destacam-se como:

Para fins de fiscalização aduaneira, o Art. 9º estabelece que relatórios ou termos de verificação de mercadorias elaborados por servidores de órgãos e agências da administração pública federal, listados no Art. 6º, podem ser utilizados como prova da identificação e quantificação dos bens inspecionados (citação indireta do Art. 9º).

Entre os órgãos e agências federais com atuação na fiscalização de comércio exterior, o texto menciona o Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX), responsável pela fiscalização geral de importação e exportação. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) controla a entrada de substâncias com potencial impacto ambiental. O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) trata de aspectos tributários e incentivos fiscais relativos à importação. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regula a importação de produtos como cosméticos, alimentos, dispositivos médicos e farmacêuticos. O Exército Brasileiro autoriza a entrada de itens controlados como armas e munições. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) fiscaliza produtos agropecuários. O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) verifica a conformidade de produtos e serviços. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) fiscaliza o setor de petróleo, gás e biocombustíveis. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCT) promove a área de ciência e tecnologia. O Departamento de Polícia Federal (DPF) fiscaliza e investiga crimes federais. O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) fomenta a pesquisa científica. A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEM) regula o setor nuclear. A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) fiscaliza produtos controlados pelo exército. O Ministério da Defesa (MD) supervisiona as Forças Armadas. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fiscaliza o setor elétrico. O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) foi substituído pela Agência Nacional de Mineração (ANM), que regula a exploração mineral. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

é responsável pelos serviços postais. Por fim, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) fiscaliza e incentiva o desenvolvimento da Zona Franca de Manaus.

O Brasil possui um total de 17 órgãos anuentes como mostra a instrução normativa, responsáveis por fiscalizar, regulamentar a entrada e saída de produtos das divisas brasileiras cada um com suas respectivas características, normas e padrões.

## 5. A COMPLEXIDADE E A BUROCRACIA NO PROCESSO DE ANUÊNCIA PARA IMPORTAÇÃO

O processo de importação no Brasil é um tema de grande relevância para a economia nacional, uma vez que envolve a entrada de serviços e produtos que podem complementar a produção interna e atender à demanda do mercado. Portanto, esse processo é frequentemente marcado por uma complexidade burocrática, que pode dificultar a eficiência e agilidade nas operações comerciais. A anuência para a importação é a autorização necessária para que as mercadorias estrangeiras possam ser trazidas ao país, e envolve uma série de requisitos e etapas, que variam conforme a legislação vigente e o tipo de produto.

### 5.1 A estrutura burocrática

1744

Os desafios enfrentados pelos importadores incluem a necessidade de apresentar uma documentação extensa, que pode englobar certificados de conformidade, declarações de importação e licenças. Além disso, a falta de clareza nas normas e as constantes mudanças na legislação podem levar a atrasos e erros, resultando em custos adicionais e na perda de oportunidades no mercado. Um estudo realizado pela ABDI (Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial) aponta que a burocracia é uma das principais barreiras enfrentadas pelas empresas brasileiras no comércio exterior, impactando diretamente a competitividade do país.

Isso ilustra a complexidade no setor de produtos químicos, onde a anuência para a importação exige a apresentação de documentos que comprovem a conformidade ambiental dos produtos e a segurança. A necessidade de múltiplas licenças pode atrasar os processos e impactar a competitividade das empresas no mercado global. Sendo assim, o Brasil ocupa uma posição desagradável em termos de facilidade para realizar as importações, o que pode desestimular os investimentos estrangeiros.

## 5.2 Desafios anuênciia

A complexidade e a burocracia no processo de anuênciia para a importação representam um desafio significativo para as empresas que desejam operar no Brasil. A superação desses obstáculos é fundamental para promover um comércio exterior mais competitivo e eficiente. A simplificação dos processos e a harmonização das exigências regulatórias são passos essenciais que podem garantir que o Brasil se prepare e se posicione de maneira mais eficaz no cenário do mercado global.

A adoção prática da desburocratização, aliada à digitalização e à integração de informações, pode não apenas facilitar o trabalho dos importadores, mas também contribuir para o crescimento econômico do país. Portanto, é imperativo que as autoridades brasileiras continuem a buscar soluções.

## 5.3 Propostas de simplificação

Diante do cenário, diversas propostas têm sido discutidas para simplificar os processos de anuênciia de importação. A implementação de um sistema integrado de informações, que centralize os dados e facilite a comunicação entre as diferentes agências de regulamentação, pode ser uma das soluções sugeridas. Além disso, a revisão e a redução da quantidade de documentos exigidos e das normas poderão contribuir para um ambiente de negócios mais favorável.

1745

No que diz respeito à burocracia documental, foi proposta a eliminação da exigência de que as faturas comerciais apresentadas no despacho de importação sejam assinadas. Cumple esclarecer que essa é uma exigência prevista no art. 553 do Decreto nº 6.759, de 2009.

Subcomitê de Cooperação do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio - CONFAC Ata da 8<sup>a</sup> Reunião. Às 15h do dia 16 de setembro de 2024, por meio da plataforma Microsoft Teams, foi realizada a 8<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Subcomitê de Cooperação do Comitê Nacional de Facilitação do Comércio (CONFAC).

A digitalização dos processos também pode ser uma tendência crescente, que pode ajudar a reduzir a burocracia. Portanto, a utilização de plataformas eletrônicas pode ser a forma de submissão da comunicação e dos documentos entre os importadores e as autoridades aduaneiras, acelerando o processo e diminuindo a margem de erros. Países como México e Chile têm implementado sistemas semelhantes, obtendo sucesso nos resultados e uma melhoria significativa na eficiência do comércio exterior.<sup>1745</sup>

Além disso, foi proposta a digitalização plena dos documentos do processo de importação através da utilização de documentos exclusivamente digitais. A esse respeito, mister mencionar que a legislação nacional já dispõe sobre armazenamento de documentos em formato digital (ADI RFB 4/2019; art 1º MP 2200-2; art. 2A da lei 12682/2012; Decreto 70278/2020).

#### Eixo 4 – Consolidação do ambiente digital de comércio exterior.

Podemos também citar como exemplo de proposta de digitalização e centralização de processos e documentos, com o intuito de reduzir prazos, papel e documentos físicos, e agilizar os processos o lançamento do Portal Único do Comércio Exterior em 2014 e as suas diversas fases de implementação: a) anexação eletrônica de documentos em 2015; b) lançamento da DU-E, novo processo de exportação; c) novo processo de licenciamento de importação em 2020; d) CCT importação aérea em 2023 e início da DUIMP outubro de 2024.

## 6. IMPACTOS ECONÔMICOS E CUSTOS ASSOCIADOS A PROCEDIMENTOS DE ANUÊNCIA

Os impactos econômicos e custos associados aos procedimentos de anuência na importação referem-se às despesas e aos efeitos que as empresas enfrentam ao cumprir exigências regulatórias impostas pelos órgãos governamentais. Esses procedimentos podem envolver custos que impactam o tempo de entrega e, consequentemente, o fluxo de caixa das empresas. Tais custos podem afetar a competitividade das empresas, principalmente no comércio internacional, onde a agilidade e a conformidade são essenciais para reduzir gastos e maximizar lucros.

1746

### 6.1 Impactos econômicos

No comércio exterior brasileiro tem desempenhado um papel crucial na regulação e controle das operações, garantindo a conformidade com as normas de segurança, normas sanitárias e ambientais, contudo esses procedimentos podem introduzir desafios econômicos e significativos. No entanto um estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI), sendo a falta de padronização e a burocracia excessiva nos processos anuência aumentam os custos operacionais e reduzem a competitividade das empresas brasileiras no mercado.

### 6.2 Custos associados aos procedimentos

Os custos associados aos procedimentos de anuência podem ser classificados da seguinte forma:

Custos diretos: despesas com documentação, contratação de despachantes aduaneiros e taxas administrativas, incluindo a obtenção de autorizações, inspeções, certificações e licenças.

Portanto, esses custos podem variar significativamente, dependendo do tipo do órgão anuente e dos produtos envolvidos.

### 6.3 Exemplo: importação de bebidas, vinho e derivados da uva e do vinho

Documentação: Termo de Colheita de Amostras Definitivo, enviado na solicitação pelo Vigiagro e fisicamente pelo importador junto às amostras. Custos: Análise laboratorial - A partir de R\$ 300,00

Caso tenha havido coleta de amostra para análise, conforme a Instrução Normativa nº 67, de 5 de novembro de 2018, caberá ao importador o envio e o pagamento pela análise laboratorial. Acesse quais são os laboratórios nacionais credenciados para análise laboratorial visando a certificação de bebidas. IN Nº12/2019 ANEXO XLI - DA IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS EM GERAL, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO – MANUAL DO VIGIAGRO.

**Imagen 8 – Quadro Informativo com Fluxo de Importação no Brasil**



1747

**Fonte:** Receita Federal (2025)

**Custos indiretos:** Os atrasos relacionados nas despesas dos processos de anuência como a armazenagem prolongada, a demora e perda de oportunidades no mercado. Acabam envolvendo perdas de atrasos nas despesas, oportunidades, e isso impacta nas competitividades das empresas, a burocracia excessiva que pode resultar em perda de clientes e vendas.

#### 6.4 Exemplo: Demurrage e Detention

São os termos do Direito Marítimo que regula o uso e devolução de containers nos negócios internacionais sejam para fins de importação ou de exportação pelos importadores e exportadores. Ambas são formas de compensar o armador pela indisponibilidade dos contêineres, e geralmente estão previstas em contratos ou tabelas de preços.

Demurrage – V. sobrestadia. Seria uma indenização ao armador pelo atraso de um contêiner do porto ou terminal após os dias de free time (dias livres) negociados na contratação onde não há incidência de cobranças, devendo ser um prazo suficiente para realização da operação. Ou seja, o armador é indenizado por deixar o container indisponível para outros usuários.

Detention – custos adicionais incorridos pelo transportador devido ao atraso no carregamento ou descarregamento da carga, por razões que não são de sua responsabilidade. Trata-se de uma multa paga ao armador pela devolução o contêiner vazio ao porto ou terminal com atraso, após os prazos estipulados para devolução, conforme inciso XXII da Lei nº 9.611, de fevereiro de 1998:

XXII - sobre estadia de contêiner: valor devido ao transportador marítimo, ao proprietário do contêiner ou ao agente transitário pelos dias que ultrapassarem o prazo acordado de livre estadia do contêiner para o embarque ou para a sua devolução; RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 62, DE 30 DE NOVEMBRO 2021.

1748

**Imagen 9 – (Fatura de cobrança de Demurrage)**

Note	(***) = Tax Free Charges	Total before tax
TAXA 17/01		TAX Charges
USD 6.0609 + 5% (SPREAD) = 6.3639		
US\$130/DIA - 13 DIAS DE DEMURRAGE 04/01 A 16/01		
INVOICE DUE ON: 01/24/2025		Total Invoice Amount
		BRL 10754.77

**Fonte:** DCS Freight Brasil (2025)

Aumento de custos operacionais: A complexidade dos procedimentos pode elevar os custos operacionais nas empresas, tornando-as menos competitivas em relação aos mercados internacionais, onde os processos são realizados com mais agilidade.

Exemplo: Custos ou penalidades relacionadas à falta ou embarque fora do prazo da LI – Licença de Importação.

**Infração: Ausência de LI:** Significa que a mercadoria foi importada sem a devida Licença de Importação, quando esta era exigida.

**Penalidade:** 30% do valor aduaneiro.

**Redução:** Sim. Indica que existe a possibilidade de redução do valor da multa.

**Limite Mínimo:** R\$ 500,00.

**Infração: LI deferida após o embarque:** Esta infração ocorre quando a Licença de Importação (LI) é obtida e aprovada (deferida) somente após a data do embarque da mercadoria no exterior. Embora a LI tenha sido emitida, o descumprimento do requisito temporal (obtenção prévia ao embarque) configura a irregularidade.

**Penalidade:** 30% do valor aduaneiro.

**Redução:** Sim. Indica que existe a possibilidade de redução do valor da multa.

**Limite Mínimo:** R\$ 500,00.

**Limite Máximo:** R\$ 5.000,00.

Art. 706. Aplicam-se, na ocorrência das hipóteses abaixo tipificadas, por constituírem infrações administrativas ao controle das importações, as seguintes multas

I - de trinta por cento sobre o valor aduaneiro:

- a) pela importação de mercadoria sem licença de importação ou documento de efeito equivalente, inclusive no caso de remessa postal internacional e de bens conduzidos por viajante, desembaraçados no regime comum de importação
- b) pelo embarque de mercadoria antes de emitida a licença de importação ou documento de efeito equivalente

1749

II - de vinte por cento sobre o valor aduaneiro pelo embarque da mercadoria depois de vencido o prazo de validade da licença de importação respectiva ou documento de efeito equivalente, de mais de vinte até quarenta dias

III - de dez por cento sobre o valor aduaneiro, pelo embarque da mercadoria, depois de vencido o prazo de validade da licença de importação respectiva ou documento de efeito equivalente, até vinte dias (Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 169, inciso III, alínea “a”, item 1, e § 6º, com a redação dada pela Lei nº 6.562, de 1978, art. 20).

#### Imagen 10 – Diagnóstico de Registro de DI no Siscomex

##### Diagnóstico da Transmissão N° 338369414-5 - BKI245347

Nº Registro DI: -

Data de Geração: 25/03/2025

##### Relatório de Impedimento

Impedimento	Adição	Mensagem de Erro
!	001	LICENCIAMENTO - DATA DE EMBARQUE MAIOR QUE DATA VALIDADE DO LI

**Fonte:** Siscomex Importação (2025)

A Imagem de diagnóstico do Siscomex mostra um alerta de que o embarque da mercadoria ocorreu fora do prazo de validade da Licença de Importação o que automaticamente justifica a penalidade administrativa através da multa com redução descrita nas despesas do processo na próxima imagem.

#### Imagen II – Descritivo de Impostos e despesas do processo

PAGAMENTO			
Imposto	Descrição	Data	Valor Tributo
5602	PIS	25/03/2025	2.136,8061
5629	COFINS	25/03/2025	9.819,1327
5149	MULTA APLICADA AO SETOR ADUANEIRO COM REDUÇÃO	24/03/2025	2.500,0000
7811	TAXA DE UTILIZAÇÃO DO SISCOMEX	25/03/2025	154,2300
			14.610,1688

Fonte: Sistema Conexos (2025)

**Efeito sobre os preços:** Os custos adicionais associados a anuência pode ser a repassados por consumidores e resultados com preços mais altos e potencialmente a ser reduzindo pela demanda.

1750

#### 6.4 Análise dos resultados

A análise dos dados sugere que, embora os procedimentos sejam essenciais para a assegurar conformidade com a complexidade, a ineficiência e os padrões internacionais desses processos no Brasil resultam em custos adicionais significativos para as empresas, a falta de integração com os sistemas dos diversos órgãos anuentes e a exigências contribuem para o aumento de atrasos e custos operacionais, o que reduz a competitividade das empresas brasileiras no mercado, a destacando as necessidade de otimizações e reformas nos processos.

### 7. DESAFIOS, PERSPECTIVA E PROPOSTA OTIMIZAÇÃO PARA O PROCESSOS DE ANUÊNCIA

#### 7.1 Desafios atuais e enfrentados

Embora seja essencial para garantir a conformidade, a segurança normativa e a proteção do interesse público, as operações de comércio exterior ainda enfrentam diversos obstáculos no Brasil, que impactam diretamente a eficiência dos processos e a competitividade das empresas.

Os principais desafios identificados nos procedimentos legais de anuência no Brasil podem ser classificados da seguinte forma:

**Burocracia excessiva:** As exigências legais e a apresentação de diversos documentos tornam o processo suscetível a erros e o tornam mais lento.

**Ausência de integração sistêmica:** Apesar dos avanços com o Portal Único de Comércio Exterior, ainda existem falhas na interoperabilidade e na comunicação entre os sistemas dos órgãos anuentes, como ANVISA, IBAMA e MAPA. Isso pode causar lentidão e duplicidade de informações no fluxo dos processos.

**Falta de padronização normativa:** Os procedimentos e as exigências variam entre os órgãos, o que gera insegurança jurídica e dificulta o planejamento financeiro e logístico das empresas.

**Defasagem tecnológica e de recursos humanos:** Muitos órgãos ainda operam com equipes reduzidas e sistemas antigos, o que compromete a análise eficiente e o atendimento ágil nos processos.

## 7.2 Perspectiva futuras

Existem importantes perspectivas para a melhoria do processo de anuência:

1751

**Ampliação do Portal Único:** A plena integração de todos os órgãos anuentes ao Portal Único é uma das metas prioritárias do governo brasileiro, com o objetivo de reduzir os prazos e custos das operações de exportação e importação.

**Simplificação normativa:** São previstas ações para a simplificação e revisão das normas que regem os processos de anuência, visando eliminar exigências desnecessárias e harmonizar os procedimentos.

**Digitalização e automação:** A total digitalização, com a adoção de inteligência artificial e a implementação de sistemas para a triagem dos documentos exigidos, são medidas em análise para acelerar os processos de anuência, sem comprometer a segurança.

## 7.3 Proposta de otimização

A análise qualitativa realizada propõe as seguintes ações para a otimização:

**Harmonização e revisão normativa:** Unificar as exigências dos documentos e eliminar a redundância entre os órgãos anuentes, garantindo maior segurança e previsibilidade jurídica para os operadores.

**Integração total dos sistemas:** Concluir a integração de todos os órgãos anuentes ao Portal Único de Comércio Exterior, permitindo que exportadores e importadores realizem todo o processo em um único sistema e plataforma.

**Estabelecimento de prazos máximos:** Definir, por meio de regulamentação, os prazos máximos para resposta e análise dos pedidos de anuência, garantindo maior previsibilidade.

**Fortalecimento do diálogo público-privado:** Ampliar os canais de comunicação entre o setor privado e o governo, com consultas públicas constantes para ajustes e melhorias nos procedimentos.

**Capacitação técnica:** Investir na formação contínua dos servidores, dos operadores privados e dos órgãos anuentes, garantindo maior eficiência no cumprimento das exigências.

**Utilização de ferramentas tecnológicas:** Adotar tecnologias de automação e inteligência artificial para agilizar os processos de análise documental, diminuindo assim os riscos de fraudes e erros humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo anuência para importação no Brasil é o componente crucial para garantir a segurança e a conformidade regulatória das mercadorias que entra no país. Contudo, a burocracia e a complexidade associadas a esses procedimentos que representam os desafios significativo para empresas que atuam no comércio exterior. A análise realizada ao longo desse estudo demonstrou que a falta de integração entre os órgãos anuentes e a burocracia excessiva, assim como a ausência de padronização normativa podem impactar negativamente a competitividade e a eficiência nas empresas brasileiras.

Os objetivos desta pesquisa, que visaram compreender as implicações da anuência no comércio exterior brasileiro e sugerir possíveis melhorias, foram alcançados. As propostas para intensificar a modernização do sistema de anuência — como a ampliação do Portal Único, a digitalização dos processos e a simplificação normativa — são passos fundamentais para a transformação do sistema. A implementação dessas medidas não apenas reduzirá os prazos e custos, mas também proporcionará um ambiente de negócios mais favorável, atraiendo investimentos e promovendo o crescimento econômico no país.

Entretanto, é importante reconhecer que este estudo apresenta algumas limitações, como a análise restrita a determinados setores e a necessidade de mais dados empíricos para avaliar com precisão os impactos das mudanças propostas. A complexidade das regulamentações e a

falta de uma visão integrada entre os órgãos anuentes tornam a implementação de reformas um desafio considerável.

Dessa forma, sugere-se que, no futuro, novos estudos abordem a integração dos sistemas de gestão e a eficácia das tecnologias emergentes, como a automação e a inteligência artificial, na redução de erros e no aumento da eficiência. Além do mais, a capacitação dos profissionais envolvidos e o fortalecimento do diálogo entre os setores público e privado são essenciais para garantir a efetividade das mudanças propostas.

Em resumo, a modificação dos processos de anuência no Brasil, pode ser complexa, mas é crucial para superar desafios identificados e concretizar as propostas de otimização. A implementação dessas melhorias é capaz de tornar o Brasil mais competitivo no mercado global, contribuindo para o desenvolvimento do comércio exterior e promovendo um crescimento econômico sustentável. Portanto, é imperativo que as autoridades brasileiras busquem soluções inovadoras e eficazes para aprimorar os procedimentos de anuência, garantindo que o país esteja preparado para os desafios do comércio internacional no futuro.

## REFERÊNCIAS

- ABRÃO JUNIOR, A. A. **Comercio eletrônico internacional e o novo plano de conformidade:** 1753 elevando a tributação incidente de imposto de importação e o ICMS das plataformas digitais como a Shein, AliExpress e Shopee. Revista Interface Tecnológica, Taquaritinga, SP, v. 21, n. 1, p. 15-27, 2025. DOI: 10.31510/infa.v21i1.1833. Disponível em: <https://revista.fatectq.edu.br/interfacetecnologica/article/view/1833>. Acesso em: 06 abr. 2025.
- CNI. Política de Comércio Exterior. 2022. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/mapa-estrategico-da-industria/prestacao-de-contas/politica-industrial-de-inovacao-e-de-comercio-exterior/politica-de-comercio-exterior/facilitar-o-comercio-exterior-brasileiro/>. Acesso em: 03 abr. 2025.
- CNI, SESI, SENAI, IEL. **Os custos e encargos dos órgãos anuentes no comércio exterior brasileiro.** Disponível em: [https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer\\_public/57/92/57925279-72c7-4b11-9005-6bb36562c68b/os\\_custos\\_e\\_encargos\\_dos\\_orgaos\\_anuentes\\_no\\_comercio\\_exterior\\_brasileiro.pdf](https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/57/92/57925279-72c7-4b11-9005-6bb36562c68b/os_custos_e_encargos_dos_orgaos_anuentes_no_comercio_exterior_brasileiro.pdf). Acesso em: 02 abr. 2025.
- CONEXO. **Anuência:** o que são órgãos anuentes no comércio exterior. Disponível em: <https://conexao.com.br/blog/anuencia-o-que-sao-orgaos-anuentes-no-comercio-exterior>. Acesso em: 21 mar. 2025.
- CONEXOS. **Órgãos brasileiros.** Disponível em: <https://conexos.com.br/orgaos-brasileiros/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

**ECOMEX. Quais são os principais órgãos anuentes e suas responsabilidades para a segurança do comércio exterior?** Disponível em: <https://www.ecomex.com.br/quais-sao-os-principais-orgaos-anuentes-e-suas-responsabilidades-para-a-seguranca-do-comercio-exterior/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

**ENAP. Teorias e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil.** Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4162/1/Livro\\_Teorias%20e%20Análises%20sobre%20Implementação%20de%20Políticas%20Públicas%20no%20Brasil.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4162/1/Livro_Teorias%20e%20Análises%20sobre%20Implementação%20de%20Políticas%20Públicas%20no%20Brasil.pdf). Acesso em: 28 mar. 2025.

**FUNAG. Comércio Internacional.** Disponível em: <https://funag.gov.br/loja/download/864-comercio-internacional.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2025.

**GOVERNO DO BRASIL. Comissão de Política Comercial.** Plano de trabalho CONFAC 2023-2025. Disponível em: [@download/file](https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/colegiados/comite-nacional-de-facilitacao-de-comercio/conheca-o-confac/publicacoes-confac/plano-de-trabalho-confac-23-25.pdf). Acesso em: 30 mar. 2025.

**GOVERNO DO BRASIL. Estratégia de Comércio Exterior - Consulta Pública.** Disponível em: [https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/consultas-publicas/documentos/estrategia-de-comercio-exterior\\_consulta\\_publica-5.pdf](https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/consultas-publicas/documentos/estrategia-de-comercio-exterior_consulta_publica-5.pdf). Acesso em: 04 abr. 2025.

**GOVERNO DO BRASIL. MDIC. Estratégia de Comércio Exterior - Consulta Pública.** Disponível em: [https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/consultas-publicas/documentos/estrategia-de-comercio-exterior\\_consulta\\_publica-5.pdf](https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/consultas-publicas/documentos/estrategia-de-comercio-exterior_consulta_publica-5.pdf). Acesso em: 28 abr. 2025. 1754

**GOVERNO DO BRASIL. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).** Órgãos anuentes. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/colegiados/comite-nacional-de-facilitacao-de-comercio/orgaos-anuentes-1>. Acesso em: 26 mar. 2025.

**GOVERNO DO BRASIL. Receita Federal. Licenciamento da importação.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/procedimentos-preliminares/licenciamento-da-importacao/orgaos-anuentes>. Acesso em: 30 mar. 2025.

**GOVERNO DO BRASIL. Receita Federal. Licenciamento da importação:** órgãos anuentes. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/procedimentos-preliminares/licenciamento-da-importacao/orgaos-anuentes>. Acesso em: 24 mar. 2025.

**GOVERNO DO BRASIL. Receita Federal. Relatório Anual de Fiscalização 2023-2024.** Disponível em: [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/fiscalizacao/relatorio-anual-fiscalizacao\\_2023-2024.pdf/](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/fiscalizacao/relatorio-anual-fiscalizacao_2023-2024.pdf). Acesso em: 02 abr. 2025.

GOVERNO DO BRASIL. Receita Federal. **Sistema de Normas - Ato Normativo.** Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15618>.  
Acesso em: 24 mar. 2025.

GOVERNO DO BRASIL. Receita Federal. **Quadro Resumo. Embarque da Mercadoria Depois de Vencido o Prazo de Validade da LI, até 20 Dias.** Disponível em:  
[https://www.normasbrasil.com.br/norma/noticia-siscomex-importacao-10-2024\\_456126.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/noticia-siscomex-importacao-10-2024_456126.html).  
Acesso em: 01 abr. 2025.

GOVERNO DO BRASIL. Serviços. **Incluir pedido de licença, permissão, certificado ou outro documento (LPCO).** Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/incluir-pedido-de-licenca-permissao-certificado-ou-outro-documento-lpc>. Acesso em: 24 mar. 2025.

IBAMA. SEI / IBAMA. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sei>. Acesso em: 28 abr. 2025.

INTERESSE NACIONAL. **Desafios do comércio exterior.** Disponível em:  
<https://interessenacional.com.br/desafios-do-comercio-exterior/>. Acesso em: 06 abr. 2025.

IPEA. **Diálogos do Desenvolvimento:** economia política do Brasil. Disponível em:  
[https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro\\_dialogosdesenvol03.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dialogosdesenvol03.pdf). Acesso em: 28 mar. 2025.

LOPEZ, José Manoel Cortiñas. **Os custos logísticos do comércio exterior brasileiro.** 1. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

1755

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **Manual do Vigiagro.** Disponível em:  
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro>. Acesso em: 06 abr. 2025.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **Manual do Vigiagro — Obter certificação de importação de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho.** Disponível em: [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/portos-aeroportos-e-fronteiras/guias-e-manuais/manual-de-analise-de-processo-de-importacao-de-alimentos\\_v-02\\_final.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/portos-aeroportos-e-fronteiras/guias-e-manuais/manual-de-analise-de-processo-de-importacao-de-alimentos_v-02_final.pdf). Acesso em: 01 abr. 2025.

NAVCARGO. **Órgãos anuentes na importação.** Disponível em:  
<https://navcargo.com.br/orgaos-anuentes-na-importacao/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

REVISTA PORTUÁRIA. **Blog.** Disponível em:  
<https://www.revistaportuaria.com.br/blog/25045>. Acesso em: 03 abr. 2025.

RECEITA FEDERAL. **Portal Único Siscomex.** Disponível em:  
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/siscomex>. Acesso em: 01 abr. 2025.

RECEITA FEDERAL. **Procedimentos de importação.** Disponível em:  
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao>



[e-exportacao/oea/noticias/2018/seminario-internacional-oea-nas-americas/impacto\\_do\\_programa\\_oea\\_web.pdf](http://e-exportacao/oea/noticias/2018/seminario-internacional-oea-nas-americas/impacto_do_programa_oea_web.pdf). Acesso em: 02 abr. 2025.

**RECEITA FEDERAL. Sistema de Normas - Ato Normativo.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15618>. Acesso em: 24 mar. 2025.

**RATTI, Bruno. Vade-Mécum de Comércio Internacional e Câmbio.** 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2002.

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Manual de importação.** Versão 2.1. Disponível em: [https://daf.unb.br/images/DCF/form.manuais/Manual\\_de\\_Importao\\_v2\\_1.pdf](https://daf.unb.br/images/DCF/form.manuais/Manual_de_Importao_v2_1.pdf). Acesso em: 25 mar. 2025.

**WM TRADING. Órgãos anuentes na importação.** Disponível em: <https://www.wmtrading.com.br/blog/orgaos-anuentes-importacao/>. Acesso em: 21 mar. 2025.